



Estado de Minas Gerais  
Município de Santana do Paraíso

---

**Lei nº 075, de 26 de Maio de 1995.**

*Revogada pela lei 335/2005*

**~~“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

A Câmara municipal de ~~Santana do Paraíso – MG~~ aprova:

~~Art. 1º~~ Esta Lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso – MG.

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO:**

~~Art. 2º~~ A Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso – MG compõe dos seguintes órgãos:

~~I~~ Órgão de Assessoramento:

- ~~a) Gabinete do Prefeito;~~
- ~~b) Procuradoria Jurídica;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.~~

~~II~~ Órgãos de Atividades Meio:

- ~~a) Secretaria Municipal da Fazenda;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Administração.~~

~~III~~ Órgãos de Atividades Fins:

- ~~a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;~~
- ~~b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~
- ~~c) Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.~~

~~IV~~ Órgãos Colegiados:

- ~~a) Conselhos e Comissões Municipais criados através de instrumentos legais específicos.~~

~~Art. 3º~~ As Secretarias estruturam-se em Departamentos, na forma dos itens I à VI deste artigo.

~~I~~ Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- ~~a) Departamento de Planejamento e Coordenação;~~
- ~~b) Departamento de Desenvolvimento Econômico.~~

~~II~~ Secretaria Municipal da Fazenda:

- ~~a) Departamento de Contabilidade;~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

b) Departamento de Cadastro e Fiscalização.

### III – Secretaria Municipal de Administração:

- a) Departamento de Material e Patrimônio;
- b) Departamento de Recursos Humanos.

### IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Cultura, Desporto e Lazer.

### V – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social:

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Assistência Social.

### VI – Secretaria Municipal de obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Obras e Viação;
- b) Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- c) Departamento de Água e esgoto.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS E DAS COMPETÊNCIAS:

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE:

**Art. 4º** – o Gabinete é Órgão de assessoramento do Prefeito, nas relações com a Câmara Municipal e demais poderes, nas diversas esferas de Governo, com a sociedade e órgão da Prefeitura, além de apoio às atividades administrativas relacionadas com expediente, protocolo e arquivo competindo-lhe especialmente:

- a) prestar auxílio direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições;
- b) assessorar o Prefeito no encaminhamento de assuntos de natureza política e jurídica;
- c) assessorar o Prefeito na articulação política junto às demais esferas de Governo;
- d) encarregar-se da preparação, registro e publicidade dos atos da administração;
- e) acompanhar a discussão e votação de projetos de lei e resoluções, controlando prazo e auxiliando o Prefeito na preparação de veto ou sanção das proposições de Lei;
- f) consolidar os relatórios setoriais e trabalho dos órgãos da Prefeitura;
- g) estabelecer relações políticas com instituições representativas da comunidade;
- h) organizar a agenda do Prefeito e cuidar do seu cumprimento;
- i) prestar informações aos cidadãos, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal sobre atos da Administração;
- j) prestar assistência no que se refere os serviços de expediente em geral e serviços de datilografia;



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

- ~~k) encaminhar os Municípes aos Órgãos Competentes da Prefeitura, para atender às reivindicações ou consultas;~~
- ~~l) examinar os assuntos de natureza política que lhe forem encaminhados pelo Prefeito, visando o estabelecimento de estratégias e decisões;~~
- ~~m) executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~

### SEÇÃO II

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

~~Art. 5º — A Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico é Órgão de assessoramento e representação social do Prefeito, e, na formulação e execução das ações, relacionadas com a coordenação, avaliação e acompanhamento do planejamento municipal, e, com o processo de desenvolvimento social e econômico do Município, competindo-lhe especialmente:~~

- ~~a) promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;~~
- ~~b) recepcionar as autoridades, cidadãos e servidores que solicitarem audiência com o Prefeito;~~
- ~~c) providenciar a recepção de autoridades que visitarem o município;~~
- ~~d) coordenar as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva este participar ou tenha interesse;~~
- ~~e) auxiliar o Prefeito no seu relacionamento com a Câmara Municipal e seus membros;~~
- ~~f) elaborar o plano de metas política a serem alcançadas, buscando medidas para o bom relacionamento com o Poder Legislativo, entidades e público em geral;~~
- ~~g) coordenar o atendimento a vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas;~~
- ~~h) participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob o ângulo político;~~
- ~~i) acompanhar junto à Câmara, a discussão e votação de projetos de lei, de iniciativa do Executivo mantendo o Prefeito informado sobre a tramitação da matéria;~~
- ~~j) organizar e coordenar reuniões entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, visando o bom relacionamento com a Câmara;~~
- ~~k) receber, preparar, expedir e encaminhar correspondências do Prefeito;~~
- ~~l) preparar diariamente, os processos a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle de prazos, coordenando a publicação das matérias de interesse da Administração e aquelas, exigidas pela legislação;~~
- ~~m) organizar e controlar o sistema de arquivo da secretaria;~~
- ~~n) executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~

### SEÇÃO III

#### **DA PROCURADORIA JURÍDICA:**

~~Art. 6º — A Procuradoria Jurídica é Órgão de Representação Judicial do Município e de Assessoramento Jurídico ao Prefeito, demais órgãos da Prefeitura e à comunidade, competindo-lhe especialmente:~~

- ~~a) representar e defender a Prefeitura em juízo através do seu Procurador Jurídico ou seu delegado;~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

- ~~b) assessorar o Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;~~
- ~~c) elaborar anteprojetos de lei, minutas de decretos e demais atos normativos de interesse da administração;~~
- ~~d) promover a cobrança judicial dos créditos do município;~~
- ~~e) orientar sindicância, inquéritos e processo administrativo, disciplinar e tributário;~~
- ~~f) elaborar ou orientar a elaboração de minuta de contrato, convênios e outros atos administrativos;~~
- ~~g) encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do Governo Municipal;~~
- ~~h) prestar assistências aos processos judiciais e extrajudiciais;~~
- ~~i) prestar assistência jurídica à população carente do Município;~~
- ~~j) redigir pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e demais Órgãos da Prefeitura, relativos, fiscal e tributária;~~
- ~~k) coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;~~
- ~~l) emitir pareceres nos processos licitatórios.~~

### SEÇÃO IV

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

~~Art. 7º~~ — A Secretaria Municipal da Fazenda é Órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos, no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação controle, avaliação e execução das atividades financeiras e contábeis do Município e de exercício das atividades administrativas nas áreas de contabilidade, tesouraria, cadastro, fiscalização e tributação, competindo-lhe especialmente:

- ~~a) elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Órgão Municipal de Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;~~
- ~~b) fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município, e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;~~
- ~~c) receber, guardar e movimentar valores, depositando as disponibilidades de caixa do Município em instituições financeiras;~~
- ~~d) fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município, a regularidade das despesas e assessorar o Prefeito em assuntos financeiros e orçamentários;~~
- ~~e) executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~

~~Parágrafo Primeiro:~~ os serviços de tesouraria são de competência direta do titular desta Secretaria Municipal da Fazenda.

### SEÇÃO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

~~Art. 8º~~ — A Secretaria Municipal de Administração é Órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Administração no que diz respeito às questões relacionadas ao planejamento, coordenação, controle,



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

avaliação e execução das atividades administrativas do Município nas áreas de compras, pessoal, material, patrimônio, almoxarifado e serviços gerais, competindo-lhe especialmente:

- a) ~~elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos da Administração, os planos, programas e projetos relativos a recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;~~
- b) ~~encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de recursos humanos;~~
- c) ~~dirigir e executar os serviços administrativos de apoio;~~
- d) ~~executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~

### SEÇÃO VI

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER:**

~~Art. 9º~~ A Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer, é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município, relacionadas com a educação, cultura, desportos e lazer, competindo-lhe especialmente:

- a) ~~elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas municipais de educação, cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;~~
- b) ~~administrar os estabelecimentos de ensino, mantido pelo Município;~~
- c) ~~articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde voltadas para a comunidade escolar;~~
- d) ~~promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer e estimular o seu desenvolvimento;~~
- e) ~~executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~

### SEÇÃO VII

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

~~Art. 10~~ A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município, relacionadas com as áreas de Saúde e Assistência Social, competindo-lhes especialmente:

- a) ~~elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas relacionados com a área de Saúde e Assistência Social, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;~~
- b) ~~administrar os estabelecimentos da saúde e assistência social, mantidos pelo Município;~~
- c) ~~articular-se com as demais Secretarias Municipais para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde voltadas para o servidor público municipal;~~
- d) ~~executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

### SEÇÃO VIII

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE:**

~~Art. 11~~ — A Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente, é Órgão de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades relacionadas com obras públicas, viação, serviços públicos e meio ambiente, competindo-lhe especialmente:

- ~~a)~~ elaborar e propor ao Prefeito, em articulações com o Órgão Municipal de Planejamento, os projetos e programas relacionados com as obras públicas, viação, serviços públicos, meio ambiente e as políticas habitacionais do Município, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- ~~b)~~ articular-se com as demais Secretarias Municipais, entidades e a comunidade para o desenvolvimento de programas e campanhas voltadas para a proteção e a conservação do meio ambiente;
- ~~c)~~ executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

~~Art. 12~~ — Às Secretarias Municipais, compete, especialmente, exercer efetivo controle sobre os respectivos departamentos, orientando e supervisionando a execução dos trabalhos de competência dos mesmos, fornecendo ao Prefeito Municipal, sempre que solicitado, relatório sobre suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### **DOS DEPARTAMENTOS E DAS COMPETÊNCIAS:**

##### SEÇÃO I

#### **DA NATUREZA DOS DEPARTAMENTOS:**

~~Art. 13~~ — Os Departamentos são órgãos vinculados às secretarias, cuja competência direta constitui competência indireta das respectivas Secretarias Municipais, às quais subordinam-se, hierarquicamente, de acordo com a organização administrativa prevista nesta lei.

~~Parágrafo Primeiro:~~ Os Departamentos poderão ter organização interna própria, regulamentada por portaria, preservada a hierarquia na organização administrativa prevista nesta Lei.

~~Parágrafo Segundo:~~ O Departamento fornecerá à Secretaria Municipal a qual pertence, sempre que solicitado, relatórios de suas atividades.

##### SEÇÃO II

#### **DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO:**

~~Art. 14~~ — Compete especialmente ao Departamento de Planejamento e Coordenação:



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

- ~~a) elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, as políticas, os planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento do Município, e acompanhar a sua implantação;~~
- ~~b) dirigir e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a elaboração das propostas parciais, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;~~
- ~~c) coordenar a elaboração de planos, em especial o Plano Diretor, programas e projetos setoriais para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando a sua execução;~~
- ~~d) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local nos seus aspectos físicos e sócio-econômicos;~~
- ~~e) desenvolver e manter atualizado o banco de dados do Município, subsidiando as entidades e órgãos da Prefeitura e da comunidade, mediante fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento municipal;~~
- ~~f) coordenar e executar as atividades de desenvolvimento e manutenção de programas de informática;~~
- ~~g) coletar e ordenar dados e informações do Município, como estatísticas demográficas, dados de produção, etc.;~~
- ~~h) coletar e ordenar informações sobre as possíveis fontes de financiamentos;~~
- ~~i) orientar os demais órgãos da Administração Municipal na elaboração e avaliação dos planos, programas e projetos;~~
- ~~j) executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### SEÇÃO III

#### **DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

**Art. 15** — Compete especialmente ao Departamento de Desenvolvimento Econômico:

- ~~a) promover a organização da comunidade em atividades voltadas para a defesa de seus interesses enquanto consumidores;~~
- ~~b) promover a articulação da Administração Municipal com as entidades que atuam na defesa e proteção do consumidor;~~
- ~~c) incentivar e promover a implantação de novos empreendimentos econômicos, elaborando estudos de viabilidade econômica ou colaborando para sua realização;~~
- ~~d) coligir, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento da indústria, do comércio, da agricultura, dos serviços e de abastecimento alimentar;~~
- ~~e) promover eventos para divulgação das potencialidades de desenvolvimento e expansão das atividades econômicas do Município;~~
- ~~f) executar programas especiais de geração de emprego e renda;~~
- ~~g) executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### SEÇÃO IV

#### **DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:**

**Art. 16** — Compete especialmente ao Departamento de Contabilidade:



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

- ~~a) acompanhar as transferências inter governamentais de arrecadação, no âmbito do Município;~~
- ~~b) acompanhar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento, notas de empenho e expedi-las, com autorização do Prefeito, através da respectiva Secretaria;~~
- ~~c) fazer a contabilidade do Município;~~
- ~~d) preparar os balanços, balancetes e prestações de contas, com observância dos prazos legais;~~
- ~~e) acompanhar a execução do orçamento, providenciando a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação do dinheiro e valores pertencentes ao Município;~~
- ~~f) elaborar, acompanhar e rever as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e plurianual, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;~~
- ~~g) assessorar a respectiva Secretaria Municipal em assuntos financeiros e orçamentários e na formação da política econômico financeiro do Município;~~
- ~~h) executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### SEÇÃO V

#### **DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO:**

**Art. 17** — Compete especialmente ao Departamento de Cadastro e Fiscalização:

- ~~a) exercer a administração tributárias do Município, incluindo-se o lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais;~~
- ~~b) exercer a administração e fiscalização tributária do funcionamento de mercados, feiras ambulantes, parques de diversões, circos e demais estabelecimentos comerciais do âmbito municipal;~~
- ~~c) elaborar conjuntamente com a comissão designada, a planta de valores do cadastro imobiliário;~~
- ~~d) criar e manter atualizado o cadastro técnico e seus respectivos componentes, tais como cadastro imobiliário urbano, o cadastro das empresas que operam no Município, o cadastro geral de atividades e o cadastro de prestadores de serviços;~~
- ~~e) executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### SEÇÃO VI

#### **DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:**

**Art. 18** — Compete especialmente ao Departamento de Material e Patrimônio:

- ~~a) Comprar, guardar e distribuir materiais, segundo as necessidades e requisições dos órgãos da Prefeitura;~~
- ~~b) Administrar o material e o patrimônio municipal;~~
- ~~c) Promover as licitações para compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura, em conjunto com a Procuradoria Jurídica;~~
- ~~d) Constituir, junto ao prefeito, Comissão para julgar as licitações;~~
- ~~e) Responsabilizar-se pela guarda dos bens patrimoniais do Município, organizar e controlar o serviço do patrimônio público;~~





Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

- ~~f) Organizar e controlar cadastro de fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, para efeito de verificação da regularidade fiscal e legalidade de empresas nos processos licitatórios;~~
- ~~g) Executar outras atividades correlatas determinadas pela respectiva.~~

### ~~SEÇÃO VII~~

#### ~~DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:~~

~~Art. 19~~ — Compete especialmente ao Departamento de Recursos Humanos:

- ~~a) Elaborar folhas de pagamento;~~
- ~~b) Elaborar e controlar fichas financeiras e funcional dos servidores da Prefeitura;~~
- ~~c) Controlar as férias dos servidores municipais;~~
- ~~d) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### ~~SEÇÃO VIII~~

#### ~~DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:~~

~~Art. 20~~ — Compete especialmente ao Departamento de educação:

- ~~a) Ministrando e desenvolver o Ensino Fundamental no âmbito do Município;~~
- ~~b) Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física e mental, mediante convênio com entidades especializadas;~~
- ~~c) Promover atendimento escolar e às creches;~~
- ~~d) Manter os serviços de merenda escolar e auxiliar o educando carente de recursos financeiros, por meio do fornecimento de material didático, e, sempre que possível, transporte e assistência à saúde;~~
- ~~e) Promover anualmente, o recenseamento da população escolar e o levantamento dos educandos;~~
- ~~f) Realizar campanhas de incentivo à permanência dos alunos na escola;~~
- ~~g) Elaborar o calendário escolar e anual e distribuí-lo aos interessados, tornando-o flexível e adequado às condições sociais e econômicas do aluno;~~
- ~~h) Adaptar os currículos escolares às peculiaridades do Município e à valorização da cultura local e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental, observada a legislação federal e estadual pertinente;~~
- ~~i) Cuidar do aperfeiçoamento do professor por meio de cursos seminários e outros;~~
- ~~j) Criar e garantir o funcionamento de bibliotecas escolares, clubes de leitura e incentivos ao hábito da leitura;~~
- ~~k) Elaborar e atualizar o Plano Municipal de educação, em consonância com a legislação vigente;~~
- ~~l) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

### **SEÇÃO IX**

#### **DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO E LAZER:**

**Art. 21** — ~~Compete especialmente ao Departamento de Cultura, Desporto e Lazer:~~

- ~~a) Zelar pela conservação e proteger, por todos os meios possíveis, objetos, obras, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico no âmbito do Município;~~
- ~~b) Promover o desenvolvimento de atividades artístico culturais, inclusive folclóricas e artesanais, incentivando o por meio de exposições, festividades e outros eventos;~~
- ~~c) Promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e profissionalizante, objetivando a capacitação do cidadão para o mercado de trabalho;~~
- ~~d) Representar o Município em convênios com a União, Estado e demais Órgãos, para execução de programas e campanhas de educação e cultura, de recuperação dos bens, que deverão serem preservados pelo seu valor histórico, artístico e cultural;~~
- ~~e) Promover recursos destinados à proteção e incentivo às manifestações esportivas locais, bem como destinar praças ao lazer e campos para a prática de esporte amador, especialmente nas escolas;~~
- ~~f) Dar apoio aos grupos de teatro amador, folclórico e outros, bem como incentivar a formação dos mesmos;~~
- ~~g) Administrar a biblioteca Municipal, as praças de esporte e áreas de lazer;~~
- ~~h) Elaborar o calendário comemorativo do Município, programando com a devida antecedência as festividades e manifestações ao público;~~
- ~~i) Celebrar convênios com órgãos e entidades para obtenção de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura no Município;~~
- ~~j) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria.~~

### **SEÇÃO X**

#### **DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE:**

**Art. 22** — ~~Compete especialmente ao Departamento de saúde:~~

- ~~a) Elaborar, sob supervisão da respectiva secretaria, que proporá ao Prefeito, de acordo com as normas do Plano Estadual de Saúde, o Plano Municipal de Saúde;~~
- ~~b) Responsabilizar se pela execução, coordenação, controle e avaliação das ações de saúde no Município;~~
- ~~c) Administrar as unidades de saúde no Município, fazendo cumprir o horário de atendimento por Lei e controle de ponto diário na área de saúde;~~
- ~~d) Promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;~~
- ~~e) Executar os serviços de vigilância sanitária, epidemiológica e combate de zoonoses;~~
- ~~f) Realizar pesquisas de interesse da saúde da população local;~~
- ~~g) Desenvolver programas de conscientização da população nas escolas e em outros locais, para ações de saúde preventiva, incluindo se campanhas educativas contra as drogas e doenças sexualmente transmissíveis;~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

- ~~h) Promover atendimento médico e odontológico nas escolas;~~
- ~~i) Promover especialmente, assistência à saúde das crianças, do adolescente, do deficiente e do idoso;~~
- ~~j) Fazer levantamento sobre a necessidade de instalação de postos de saúde, em número suficiente para atender à população;~~
- ~~k) Coordenar as ações do Fundo Municipal de saúde, criado por Leis, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;~~
- ~~l) Manter contatos com órgãos dos governos federal, estadual e órgãos regionais (SUS), para recebimento e controle de recursos destinados à saúde e assistência, sempre sob supervisão da respectiva Secretaria;~~
- ~~m) Dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência à saúde no Município;~~
- ~~n) Promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;~~
- ~~o) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.~~

### **SEÇÃO XI**

#### **DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

**Art. 23** — ~~Compete especialmente ao Departamento de Assistência Social:~~

- ~~a) Coordenar as ações do Fundo Municipal de Assistência Social, criado por Leis, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento;~~
- ~~b) Manter contatos com órgãos dos governos federal, estadual e órgãos regionais (SUAS), para recebimento e controle de recursos destinados à Assistência Social no Município, sempre sob supervisão da respectiva Secretaria;~~
- ~~c) Instituir benefícios eventuais para a população através de atendimento imediato;~~
- ~~d) Estabelecer benefícios e prestar atendimentos à população nos casos de calamidade pública;~~
- ~~e) Fazer avaliação sócio-econômica da população carente e providenciar encaminhamentos para a concessão de benefícios de prestação continuada e dos benefícios eventuais;~~
- ~~f) Dar apoio às entidades que desenvolvem ações de assistência social no Município;~~
- ~~g) Promover programas de incentivo e apoio às atividades realizadas em creches;~~
- ~~h) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.~~

### **SEÇÃO XII**

#### **DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO:**

**Art. 24** — ~~Compete especialmente ao Departamento de Obras e viação:~~

- ~~a) Dirigir e executar ou promover a execução das obras públicas municipais ou fiscalizar sua execução, elaborar os respectivos projetos e acompanhar a sua execução, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;~~
- ~~b) Fornecer ao Órgão de Planejamento Municipal dados e informações sobre as obras realizadas, de forma a manter atualizado o banco de dados;~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

- ~~c) Examinar e despachar processos ou documentos relacionados à concessão de licença e expedições de alvarás, para execução de obras particulares;~~
- ~~d) Fiscalizar o cumprimento das Leis Municipais e de normas jurídicas referentes às construções particulares;~~
- ~~e) Expedir o “habite-se” das novas construções, após as vistorias necessárias;~~
- ~~f) Desenvolver, mediante convênios com órgãos federais e estaduais, programas de habitação popular, destinados à atender a população de baixa renda, que preencher os requisitos exigidos para inclusão no programa;~~
- ~~g) Estimular e assistir tecnicamente, projetos comunitários e associativos, tipo mutirão, para construção de habitações populares;~~
- ~~h) Dirigir e promover a execução de serviços de carpintaria, serralheria, marcenaria e outros serviços industriais;~~
- ~~i) Promover e controlar a manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e abastecimento dos veículos de propriedade do Município;~~
- ~~j) Desenvolver outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.~~

### **SEÇÃO XIII**

#### **DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE:**

**Art. 25** — ~~Compete especialmente ao Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:~~

- ~~a) Promover a execução dos serviços urbanos de limpeza pública, iluminação, construção e conservação dos logradouros públicos, serviços funerários e de sepultamento, seja de forma direta ou através de terceiros;~~
- ~~b) Promover e desenvolver ações relativas à política urbana e de meio ambiente;~~
- ~~c) Promover a execução e conservação dos serviços de arborização no âmbito do Município;~~
- ~~d) Estabelecer, manter e controlar as concessões e permissões de serviços públicos e de utilidade pública de competência municipal, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;~~
- ~~e) Fiscalizar e coordenar os serviços de vigilância, de limpeza e de conservação dos prédios onde funcionam os serviços de responsabilidade da Prefeitura;~~
- ~~f) Promover e colaborar na proteção ao Meio Ambiente;~~
- ~~g) Promover a divulgação de qualquer dado ou informação que importe em risco à saúde individual, coletiva ou ao meio ambiente;~~
- ~~h) Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;~~
- ~~i) Organizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio ambiente (CODEMA) e coordenar os trabalhos de elaboração do seu regimento interno, na forma da Lei que o instituiu;~~
- ~~j) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.~~

### **SEÇÃO XIV**

#### **DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:**

**Art. 26** — ~~Compete especialmente ao Departamento de Água e Esgoto:~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

- ~~a) Promover a execução, fiscalização, manutenção e controle dos serviços públicos relativos à conservação e a qualidade na distribuição de água, rede de esgotos sanitários e pluviais;~~
- ~~b) Estabelecer, manter e controlar as concessões e permissões de serviços públicos e de utilidade pública inerentes ao Departamento, sob supervisão da respectiva Secretaria Municipal;~~
- ~~c) Executar programas de saneamento básico nas áreas mais necessitadas, para atender a população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários e pluviais;~~
- ~~d) Executar outras atividades correlatas, determinadas pela respectiva Secretaria Municipal.~~

### **CAPÍTULO IV:**

#### **DOS CONSELHOS E DAS COMISSÕES:**

##### **SEÇÃO I**

#### **DOS CONSELHOS E COMISSÕES MUNICIPAIS:**

~~**Art. 27** — Os Conselhos Municipais, instituídos por Lei, são órgãos consultivos e deliberativos, atuando como auxiliares das respectivas Coordenadorias Municipais e no estabelecimento de prioridades a serem desenvolvidas naquelas áreas.~~

~~**Art. 28** — As Comissões Municipais, instituídas por Portaria, são órgãos consultivos e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões inerentes a sua proposição.~~

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

~~**Art. 29** — São competências comuns a todas as Secretarias, ao Gabinete e à Procuradoria Jurídica:~~

- ~~a) Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços juntamente com o Prefeito;~~
- ~~b) Elaborar sua proposta orçamentária parcial e remete-las ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei orçamentária municipal;~~
- ~~c) Fornecer ao Órgão de Planejamento dados e informações sobre as realizações das respectivas Secretarias, de forma a manter atualizado o banco de dados do Município;~~
- ~~d) Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, na forma da Lei, para prestação de esclarecimentos oficiais;~~



Estado de Minas Gerais

## Município de Santana do Paraíso

---

~~e) Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou delegadas pelo Prefeito Municipal.~~

~~Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 35 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Redação alterada pela Lei 128/98.**~~

~~Santana do Paraíso, 26 de maio de 1995.~~

~~HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA~~

~~**Prefeito Municipal**~~